



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## CERTIDÃO

----- Carlos Venceslau de Oliveira Gomes, Chefe de Unidade Financeira e de Compras Públicas, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- Certifica que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e um de março de dois mil e dezanove, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.2.- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE PONTE DA BARCA

- Presente informação interna nº 818, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 1502, em 12/03/2019, que se transcreve: "Refere-se a presente proposta à alteração da área de intervenção do Plano de Urbanização da Vila de Ponte da Barca, correspondendo à UOPG 3 delimitada na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca PDMPB), em vigor.

A alteração enquadra-se no disposto no n.º 3 do Artigo 82.º do regulamento do PDMPB:

*"A delimitação das UOPG deve ser ajustada quando tal resulte da necessidade de conformar as Unidades de Execução ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente serem alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor."*

É com base na parte final desta disposição que se propõe a alteração da área de intervenção do Plano de Urbanização, correspondendo a uma ampliação na ordem dos 68,4ha, ou seja cerca de mais 21% da área de intervenção atual.

### 1. JUSTIFICAÇÃO

As razões da alteração proposta prendem-se com as seguintes questões:

- Salvaguarda do enquadramento paisagístico da Vila – as intervenções no espaço imediatamente a poente do Rio Vade necessitam de ser reguladas com o detalhe capaz de assegurar a sua correta integração territorial, de forma a evitar impactes negativos num vale que se potencia como local de percursos de lazer e espaço de fruição coletiva e salvaguardando o excelente enquadramento paisagístico de que a Vila goza para poente.
- Controlo da ocupação envolvente à EN101 – uma das preocupações do PDMPB e do Plano de Urbanização é a de controlar a ocupação ao longo da EN101, impedindo que possam existir acessos diretos às construções marginais e assim impedir que esta estrada se transforme, gradualmente, numa rua com todos os inconvenientes daí resultantes, desde a perda da capacidade de carga atual até ao aumento do número de acidentes, razão pela qual se propõe a ampliação para sul ao longo da EN101.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Ordenamento da coroa urbanizada a nascente – o arruamento que envolve por nascente grandes quintas de inegável valor patrimonial, como Paço Vedro de Magalhães ou a Quinta da Torre do Paço, e o seu prolongamento para norte até à EN203 está devidamente infraestruturado, o que permite e incentiva a sua ocupação urbana imediata, sendo prudente uma maior regulação da sua ocupação marginal, no sentido de salvaguardar e promover os valores patrimoniais e paisagísticos em presença e garantir o devido enquadramento paisagístico dos próprios aglomerados.
- Acréscimo das áreas a afetar a atividades económicas – uma das preocupações maiores deste executivo tem sido a de garantir a disponibilidade de solo suficiente para responder eficazmente à procura de localização de unidades empresariais que pretendem estar perto da Vila, essencialmente pela proximidade da mão de obra e de serviços afins e da boa acessibilidade existente. As áreas disponíveis são manifestamente insuficientes para este fim, pelo que interessa delimitar novas áreas para a instalação de atividades económicas, tendo a zona compreendida entre a EN101 e o aglomerado das Lages as condições favoráveis para colmatar esta carência.

2. PROPOSTA

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- a) Ampliar a área de intervenção do Plano de Urbanização da Vila, com base no disposto no n.º 3 do Artigo 82.º do regulamento do PDMPB, em que se admitem ajustamentos à delimitação das UOPG – e, consequentemente à do Plano de Urbanização da Vila de Ponte da Barca – quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.
- b) Proceder à publicação no Diário da República da deliberação da ampliação do Plano de Urbanização e abrir o prazo para a participação a que se refere o n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----

----- O referido é verdade.-----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 30 de abril de 2019.-----

O Chefe de Unidade,

(Carlos Venceslau de Oliveira Gomes, Dr)